



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei nº. 105, de 17 de Junho de 1971

Fixa a contribuição do Município de Jaguaribara - Ce. para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Jaguaribara, Ce., contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº. 8, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,50% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo Federal através do Fundo de Participação dos Municípios a partir do dia 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº. 8, de 3 de dezembro de 1970, apenas os Servidores em atividades do Município de Jaguaribara e os 7 de suas entidades da administração direta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em ____ de ____ de 1971.

Ananias Granja
ANANIAS GRANJA
PREFEITO MUNICIPAL